



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA PL 443/07

A presente proposta visa adaptar a legislação municipal ao texto da Lei Federal nº 9.294/96, que veda o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Com efeito, a Lei municipal nº 10.862/90 apenas exige espaço reservado para não-fumantes nos bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100m².

Dessa forma, com a aprovação de nosso projeto, os estabelecimentos mencionados, com qualquer metragem, desde que permitam o fumo em suas dependências, ficam obrigados não a ter espaço reservado para não-fumantes, mas sim, espaço para fumantes, devidamente isolado dos demais espaços, arejado adequadamente.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 9.294/96, art. 9º, expressamente ressaltou a possibilidade de aplicação de outras penalidades, inclusive previstas na legislação local, conforme art 6º do Decreto Federal nº 2.018/96, reconhecendo a competência suplementar do Município para legislar sobre a matéria.

O cigarro é considerado um poço de malefícios para a saúde do fumante e dos que com ele convivem num mesmo ambiente, os chamados fumantes-passivos.

Observe-se, outrossim, que mesmo existindo áreas distintas para fumantes e não-fumantes em restaurantes, bares e estabelecimentos afins, a fumaça invade todo o recinto.

Várias cidades do mundo já proibiram o fumo ou criaram um "fumódromo", espaço reservado para fumantes, objetivo semelhante ao que estamos propondo.

Ressalte-se que, no mundo, a cada oito minutos, morre um fumante, cuja chance de adquirir problemas respiratórios e cardio-respiratórios é 30% maior que em pessoas que não possuem este vício.

Por se tratar de uma proposição que visa respeitar o direito e à saúde de todos, peço a aprovação deste projeto de lei pelos meus Nobres Pares.